



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Reforma da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, situada na Rodovia BR-317, nº 725, Bairro Aeroporto, em Epitaciolândia/AC.

Equipe de planejamento da contratação:

Servidor(a)	Função
Eng. Luiz Gonzaga Mota	Analista Judiciário / Apoio Especializado / Engenharia, pertencente ao quadro da Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança
Eng. Samurai de Figueirêdo Silva	Analista Judiciário / Apoio Especializado / Engenharia, pertencente ao quadro da Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança
José Luiz de Oliveira	Analista Judiciário / Área Judiciária/Sem Especialidade pertencente ao quadro da Secretaria Administrativa.

1 – INTRODUÇÃO

Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de reforma da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, situada na Rodovia BR-317, nº 725, Bairro Aeroporto, em Epitaciolândia/AC.

Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 8.666/1993.

2 — NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de dotarmos às edificações que abrigam as unidades do TRT da 14ª Região de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação jurisdicional, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar a magistrados, servidores e jurisdicionados;

Considerando que consta do Plano de Obras do TRT da 14ª Região a reforma da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC como uma das obras a serem executadas no presente exercício;
Considerando ainda a disponibilidade orçamentária para execução da referida obra;

Detectamos como necessária a execução da reforma da unidade, contemplando serviços como pintura geral, manutenção na cobertura (correção de infiltrações), recomposição de pavimento em concreto no pátio, substituição de beiral em PVC, restauração de placas de identificação de PCD e Idoso, substituição de lâmpadas por LED (eficientização), substituição de piso tátil (acessibilidade), dentre outros.

3 — ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE AQUISIÇÕES DO TRT DA 14ª REGIÃO - 2019

A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no Plano Estratégico Participativo do TRT 14 - (2021/2026) nos seguintes tópicos:





- Macrodesafio: Promoção da sustentabilidade e garantia dos direitos fundamentais .
- Objetivo: Promover o trabalho decente e a sustentabilidade;
- Descrição: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos econômicos.
- Macrodesafio: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas;
- Objetivo: Aderir integralmente ao modelo nacional de gestão de pessoas;
Descrição: Desenvolver, regulamentar e aplicar estratégias eficientes de alocação de força de trabalho, bem como propiciar um ambiente de trabalho saudável, levando-se em consideração os aspectos físicos e psicossociais que envolvam a organização do trabalho.

4 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

REQUISITOS INTERNOS

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Vara do Trabalho de Eptaciolândia/AC, situada na Rodovia BR-317, nº 725, Bairro Aeroporto, em Eptaciolândia/AC.
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidos pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;





- h) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços, que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços, em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a) Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- c) Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- d) Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- e) Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- f) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- g) Lei nº 6.496, DE 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- h) Resolução n. 103/2012 – CSJT – regulamenta a Sustentabilidade nos TRT's;
- i) Resolução n. 70/2010 – CSJT - Dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I - O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II – Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis; III – Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos;
- j) NBR 9050/2015 - ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009 (acessibilidade).

5 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

A relação entra a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia e Projetos do TRT da 14ª Região, com base em vistoria prévia realizada no imóvel





a ser reformado, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

6 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

*Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessário ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.” AZEVEDO, Rodrigo. **Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo.** Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020*

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, tendo em vista que o TRT da 14ª Região não detém de todos os meios necessários à concretização do objeto (reforma da Vara do Trabalho de Eptaciolândia/AC) e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

7 - ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no termo de referência e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal.

Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo e em valores obtidos em outras obras similares executadas no âmbito deste Tribunal, estimamos em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) o valor de referência da contratação ora pretendida.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Esta contratação destina-se à execução de reforma da Vara do Trabalho de Eptaciolândia/AC. Tais serviços constarão resumidamente em:

- Pintura geral de toda a edificação;
- Manutenção corretiva na cobertura (correção de infiltrações, com substituição e pintura de telhas);
- Execução das instalações de águas pluviais, incluindo calhas, rufos, pingadeiras, tubulação de descida e encaminhamento de água, construção de caixas de inspeção;





- Substituição de lâmpadas tubulares fluorescentes T5, com reatores, por lâmpadas de LED (eficientização);
- Substituição de piso tátil emborrachado colado por piso tátil em porcelanato;
- Instalação de forro em PVC nas garagens, apartamento e depósito;
- Recomposição de pavimento em concreto no pátio externo;
- Restauração de placas de identificação nos estacionamentos, para Idoso e PCD.

A reforma se dará de conformidade com o previsto no termo de referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados em momento oportuno pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço unitário.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras de reforma de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- 1) Dotar as Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação jurisdicional, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar a magistrados, servidores e jurisdicionados;
- 2) Zelar e manter satisfatoriamente o patrimônio da União em uso pelo TRT da 14ª Região;
- 3) Dar andamento na execução do Plano de Obras do TRT da 14ª Região, do qual consta a reforma da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC como uma das obras a serem executadas no presente exercício;
- 3) Atingir a meta estabelecida no Planejamento Estratégico do TRT – 14ª Região 2016/2021, concomitantemente com o Plano de Contratações e Aquisições do Regional.





11 - PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Logística:

A Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança (CSILS), através do Setor de Engenharia e Projetos (STEP), deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

Há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica através da substituição das lâmpadas/luminárias dotadas com lâmpadas tubulares fluorescentes e compactas PL, por lâmpadas de LED.

Espaço físico:

Não há necessidade de adequação do espaço físico.

Mobiliário:

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

Impacto ambiental:

Geração de resíduos sólidos comuns às obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

12 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para execução de reforma da Vara do Trabalho de Eptaciolândia/AC, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Porto Velho, 20 de junho de 2022.

Eng. Luiz Gonzaga Mota

CREA/RO 489

Analista Judiciário/Apoio Especializado/Engenharia

Eng. Samurai de Figueirêdo Silva

CREA/AC 8551

Analista Judiciário/Apoio Especializado/Engenharia

José Luiz de Oliveira

Analista Judiciário/Área Judiciária/Sem Especialidade
Secretaria Administrativa

